



Acórdão 00024/2020-1 - Plenário

Processo: 09089/2019-4

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

UG: SEMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Vila Velha

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: LUIZ FELIPE FARIA DE AZEVEDO

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –
OMISSÃO - MONITORAMENTO – CONCLUIR CICLO
DE MONITORAMENTO – ARQUIVAR.**

O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO COELHO DO CARMO:

I - RELATÓRIO

Os presentes autos trazem o monitoramento das deliberações constantes em Decisão 02335/2019-8, prolatado nos autos do processo TC 9089/2019-4, cujo objeto é omissão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Vila Velha, sob responsabilidade do Sr. Luiz Felipe Fria de Azevedo, no encaminhamento, por meio do sistema CidadES deste Tribunal, das Prestação de Contas Mensal (PCM) relativas aos meses 01, 02, 03 e 04/2019, nos termos do estabelecido na IN TC nº 43/2017.

A área técnica, por meio de Manifestação 02880/2019 sugeriu aplicação de multa ao responsável em função do não encaminhamento das prestações de contas dos meses

de janeiro a abril de 2019. Por meio de Parecer 3736/2019, o Ministério Público anuiu ao entendimento técnico.

Na sequência proferi Voto 04179/2019, que foi acolhido pelo Plenário desta Corte de Contas no qual acolhi a proposta do cronograma apresentado através de Protocolo nº 11904/2019-2, juntado aos autos do Processo 8867/2019 (Unidade gestora: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha – Relator Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha), bem como decidiu-se por afastar a aplicação de multa. Determinando inclusive, monitoramento do cumprimento do Cronograma apresentado.

Ato contínuo, foi proferido Relatório de Monitoramento 00007/2020-8 que verificou no sistema CidadES que a Prestação de Contas Mensal (PCM) pertinente ao mês 4, foi entregue em 26/11/2019 às 15:04, sendo que consta do cronograma proposto pelo interessado o mês de nov/2019 como data final de envio, ou seja, a prestação de contas foi realizada dentro do prazo proposto pelo jurisdicionado.

Entendimento este seguido pelo Ministério Público de Contas, que pugnou pelo arquivamento por meio do Despacho 00593/2020-6.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme retratado anteriormente, está Corte de Contas decidiu por acolher a proposta de cronograma apresentado através do Protocolo nº 11904/2019-2, juntado aos autos do Processo 8867/2019 (Unidade gestora: PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha – Relator Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha).

Assim, considerando serem suficientes os argumentos para elidir o descumprimento do prazo de envio da prestação de contas mensal, foi afastada a aplicação de multa. E, por fim, determinado o monitoramento do cumprimento do respectivo Cronograma.

Dessa maneira, conforme constatou o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade por meio do Relatório de Monitoramento 00007/2020-8, a prestação de contas foi realizada dentro do prazo proposto, sendo entregue dia 26/11/2019, tendo como prazo novembro de 2019.

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento técnico e Ministerial, VOTO no sentido de que os membros do Plenário aprovem a seguinte minuta que submeto à consideração de Vossas Excelências.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. Concluir** o ciclo de monitoramento, pelos argumentos acima delineados;
 - 1.2. Encerrar** o presente processo, conforme o art. 10, §6º da Resolução TC 298/2016¹;
 - 1.3. Cientificar** os interessados;
 - 1.4. Arquivar** após trânsito em julgado.
- 2. Unânime.**
- 3. Data da Sessão:** 28/01/2020 – 1ª Sessão Ordinária do Plenário.
- 4. Especificação do quórum:**

¹ Art. 10. Monitoramento é a ação de verificação do cumprimento das deliberações expedidas pelo TCEES e dos resultados delas advindos, e constitui uma das etapas da auditoria operacional.
§ 6º No último monitoramento planejado, a equipe designada deverá avaliar o impacto da auditoria, especificando a implementação ou não das recomendações e o cumprimento ou não das determinações, bem como propor o encerramento do processo após as deliberações decorrentes do monitoramento.

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões